

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1040**

SENHOR PRESIDENTE,

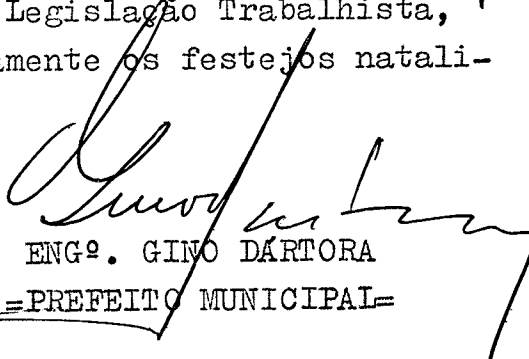
SENHORES VEREADORES:

Trago à soberana apreciação de Vossas Excelências projeto de lei, versando sobre a concessão de um ABO NO DE NATAL aos funcionários efetivos e aos nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal, abono esse também extensivo aos inativos e pensionistas da Municipalidade.

O abono de que trata a propositura em tela será pago integralmente àqueles que contem com tempo de ser viço municipal ininterrupto igual ou superior a 10 (dez) meses e proporcional aos ^{que} venham a contar com tempo de serviço inferior ' ao assinalado neste parágrafo.

O projeto prevê ainda, que as faltas injustificadas serão descontadas do abono, à base de 1/30 avos, para cada falta.

Nesta conformidade, aguardo a aprovação dessa Colenda Casa ao projeto que considero de urgência, pois visa o mesmo assegurar aos funcionários, também uma espécie de 13º salário, a molde do concedido pela Legislação Trabalhista, ' para que eles possam comemorar condignamente os festejos natalinos.


ENG.º. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em UNICA Sessão.
A. Sessão 05, 12, 1977
Presidente

AS COMISSÕES DE:
JUSTIÇA E FINANÇAS
S. S. em 22, 14, 1 RR.

PROJETO DE LEI N.º 1201 PRESENTE
(17 DE NOVEMBRO DE 1977) **0037**

**RECEBIDO
EM**

21 NOV 1977

Dispõe sobre concessão de ABONO DE NATAL
aos funcionários, inativos e pen-
sionistas.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos ou nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Caieiras um ABONO DE NATAL, correspondente a um (1) mês de vencimento, acrescido de gratificações, adicionais e outras vantagens estatutárias que se incorporam ao vencimento, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ABONO DE NATAL referido neste artigo é extensivo também aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o artigo 1º será concedido na seguinte conformidade:

- a) - correspondente ao vencimento, com as vantagens estatutárias, ao funcionário que contar com tempo municipal ininterrupto igual ou superior a 10 (dez) meses;
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% / dos vencimentos aos funcionários que venham a contar até 30 de novembro de 1977, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço municipal ininterrupto.

ARTIGO 3º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão descontadas do Abono, à base de 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

ARTIGO 4º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei fica autorizada a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 255.133,35 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos).

ARTIGO 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação no corrente exercício, previsto por índices técnicos.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

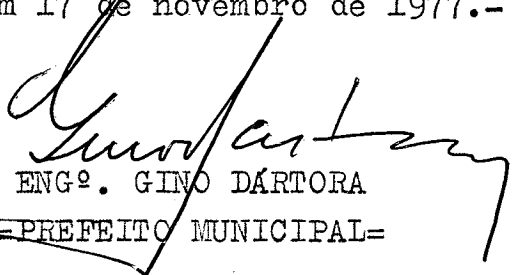
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de novembro de 1977.-


ENGº. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



RECEBIDO
EM

0040

21 NOV 1977

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 621-77 - Em 17 de Novembro de 1977.-

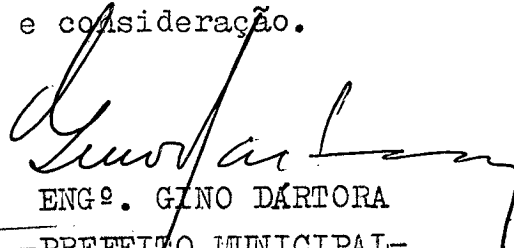
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1040 - Dispondo sobre concessão de ABONO DE NATAL aos funcionários, inativos e pensionistas;
1041 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam as inclusas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º. GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1201, de 17 de
Novembro de 1977.

Aprovado em 02/01/78
em 05/12/1977
Presidente

Apenso ao Ofício nº 621-77, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa - juntamente com a Mensagem nº 1040 - o projeto de lei em tela que dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários, inativos e pensionistas.

Estribado no disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicitou a apreciação da matéria no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 31 de Dezembro vindouro e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 27, § 1º, número 1:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;...".

Não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-lo o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1201/77, "ad referendum" do Plenário.

Caieiras, em 2 de Dezembro de 1977.

RELATOR:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1201/77.

Sala das Comissões, em 2 de Dezembro de 1977.

PRESIDENTE:

CARLES GOMES

MEMBRO:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

Comissão de Finanças

Aprovado em Sessão Ordinária

em 05.12.1977

Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1201/77, DE

AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 621-77, de 17 de Novembro de 1977, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 1040, o projeto de lei em tela que dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários, inativos e pensionistas.

Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei é autorizada a abertura de um crédito especial até a importância de R\$ 255.133,35.

O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício, previsto por índices técnicos, conforme preceitua o artigo 5º da propositura. Meio esse perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1201/77.

Sala das Comissões, em 2 de Dezembro de 1977.

RELATOR:

MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre ao Projeto de Lei nº 1201/77.

Sala das Comissões, em 2 de Dezembro de 1977.

PRESIDENTE:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

DÉRCIO PASIN